

LEI Nº 07.

=====

IRIO SPINARDI, Prefeito Municipal de Dracena, usando das atribuições que me são conferidas por lei, promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Os Serviços Municipais são constituídos das seguintes Secções, autônomas entre si e devidamente subordinadas ao Prefeito Municipal.

I - SECRETARIA
II - CONTADORIA
III - SERVIÇOS PUBLICOS
IV - OBRAS PUBLICAS
V - INSTRUÇÃO PUBLICA

CAPITULO I DA SECRETARIA

Artigo 2º - Os serviços da Secretaria serão executados pelo Secretário da Prefeitura, a quem compete:

- A) - redigir toda a correspondência oficial de acordo com o que for despachado pelo Prefeito;
- B) - registrar e processar todos os papéis que transitarem na Prefeitura;
- C) - elaborar os anteprojetos de leis, decretos, resoluções, portarias, editais e demais atos municipais, dentro da orientação que o Prefeito determinar;
- D) - prestar informações e esclarecimentos da sua alçada sobre papéis que lhe forem submetidos, notadamente, sobre a observância das formalidades e praxes regulamentares;
- E) - transmitir por ofício e publicar pela imprensa os despachos proferidos pelo Prefeito e expedir circulares e instruções sobre matéria administrativa;
- F) - examinar os processos e papéis das diversas secções que tenham de ser presentes ao Prefeito, dizendo o que ocorrer sobre a matéria de administração e expediente;
- G) - reduzir a termo o compromisso dos funcionários, dar-lhes posse e exercício, promovendo o competente assentamento;
- H) - subscrever os atos do Prefeito, e;
- I) - sugerir e propor medidas de caráter administrativo.

FISCALIZAÇÃO

Artigo 3º - Os serviços de fiscalização serão executados, na Sede do Município, por um Fiscal, diretamente subordinado ao Prefeito e, em cada Distrito de Paz, por um Fiscal Distrital, subordinado ao respectivo Sub-Prefeito.

LEI Nº 07.

=====

Artigo 4º - Aos fiscais compete, especialmente:

- A) - exercer vigilância, dando especial atenção aos casos de evasão de rendas municipais;
- B) - fiscalizar a execução das leis e regulamentos municipais sobre animais soltos nas vias públicas;
- C) - fiscalizar e fazer observar as leis e regulamentos sobre o comércio e indústria;
- D) - fiscalizar os veículos que transitam no município;
- E) - fiscalizar os estabelecimentos comerciais que fornecem artigos para o consumo público, inclusive seus pesos e medidas;
- F) - fiscalizar o comércio ambulante;
- G) - lavrar autos de apreensão de animais e objetos, autos de multas, dando ciência imediatamente à Contadoria Municipal;
- H) - fazer leilões dos animais e objetos apreendidos, quando devidamente autorizado pelo Prefeito;
- I) - fiscalizar os serviços de remoção de lixo das ruas e casas particulares, dando conhecimento ao Prefeito das irregularidades encontradas, e;
- J) - fiscalizar as construções e reconstruções no município.

Artigo 5º - Haverá ainda, a critério do Prefeito e diretamente subordinado ao mesmo, um Fiscal de Estradas, com as funções próprias do cargo.

CAPITULO II

Artigo 6º - A Seção de Contabilidade terá a seu cargo os seguintes serviços;

- 1 - Contadoria
- 2 - Tesouraria
- 3 - Lançadoria

Artigo 7º - Os serviços de contabilidade serão executados pelo Contador, a quem compete:

- A) - Organizar e promover a escrituração financeira e patrimonial de acordo com a legislação em vigor;
- C) - examinar os livros e documentos a cargo dos funcionários, no que se refere às atribuições da contabilidade;
- D) - coordenar os elementos e organizar a proposta orçamentária;
- E) - organizar mensalmente, até o dia 10 de cada mês, os balancetes parciais e quadros demonstrativos necessários à elucidação do movimento econômico-financeiro do município;

LEI Nº 07.

=====

- F) - organizar os balanços anuais das operações financeiras e da situação patrimonial, acompanhados do relatório geral dos serviços;
- G) - escriturar os livros "Diários", "Razão", "Registro de Guias", "Registros Analíticos da Receita e da Despesa" e "Registro de Empenho da Despesa";
- H) - processar as contas das despesas realizadas, empenhando-as dentro das verbas orçamentárias e créditos adicionais próprios;
- I) - representar ao Prefeito com a necessária antecedência, sobre a inexistência ou insuficiência de verbas ou créditos para a confirmação de pagamento, e estudar os planos financeiros necessários;
- J) - informar os processos que lhe forem encaminhados por despacho;
- K) - proceder à tomada de contas da tesouraria; e;
- L) - solicitar diretamente das outras seções às informações que forem julgadas necessárias ao andamento dos papéis em estudo.

Artigo 8º - Compete ao Tesoureiro:

- A) - proceder ao recebimento de todos os impostos taxas e rendas municipais, mediante guia expedida pela Contadoria;
- B) - escriturar o livro "Caixa";
- C) - fazer depósitos em estabelecimentos bancários ou públicos que as leis, regulamentos e instruções indicarem;
- D) - assinar com o Prefeito os cheques e papéis para levantamento dos fundos e;
- E) - solicitar de outras seções, por intermédio do contador, as informações que se tornarem necessárias.

Artigo 9º - Compete a Lançadoria:

- A) - fazer o lançamento dos impostos e taxas municipais, de acordo com as leis em vigor, expedindo os respectivos avisos nas épocas legais, e;
- B) - registrar as transferências de imóveis e dar baixa das importâncias dos impostos e taxas recolhidas na Tesouraria.

CAPITULO III DOS SERVIÇOS PUBLICOS

Artigo 10º - A Seção de Serviços Públicos constituísse dos seguintes serviços;

- a) - Matadouro
- b) - Cemitério

LEI Nº 07 - DE 27 DE ABRIL DE 1.949

=====

Artigo 11 - Os serviços do Matadouro serão dirigidos por um Zelador, a quem compete:

- 1 - administrar os serviços do matadouro;
- 2 - zelar pela fiel observância das leis federais, estaduais e municipais relativas ao serviço do matadouro;
- 3 - aplicar as multas previstas em leis, regulamentos e no código de Posturas Municipais;
- 4 - comunicar ao Centro de Saúde local as irregularidades observadas no comércio de carne e seus derivados;
- 5 - enviar ao Prefeito, mensalmente, um relatório dos serviços executados no matadouro;
- 6 - observar na execução dos serviços inerentes à matança e pelagem de suínos a água fervendo, bem como em outros, as determinações do Prefeito, em benefício da saúde pública;
- 7 - acatar e cumprir as ordens do Prefeito, assim como zelar pela ordem e higiene do matadouro, mantendo a disciplina no recinto, podendo impor multas aos transgressores.

Artigo 12º - O Cemitério Municipal terá um zelador, cujas atribuições são as seguintes:

- 1 - abrir o cemitério às 7 horas e conservá-lo aberto até as 18 horas;
- 2 - proceder à abertura de covas e promover os enterramentos;
- 3 - manter boa ordem e o mais rigoroso asseio;
- 4 - cumprir as ordens do Prefeito e satisfazer as requisições das autoridades policiais e judiciárias;
- 5 - verificar a existência do cadáver dentro do caixão;
- 6 - dar parte às autoridades se o cadáver apresentar ferimentos, contusões ou qualquer indício de morte violenta;
- 7 - fazer a numeração das sepulturas e renová-las quando necessário;
- 8 - fazer o registro dos sepultamentos em livro próprio;
- 9 - proceder à limpeza periódica e;
- 10 - representar ao Prefeito sobre qualquer necessidade a atender.

CAPITULO IV
DAS OBRAS PUBLICAS

Artigo 13º - A Seção de Obras Públicas, terá a seu cargo os seguintes serviços:

- a) - de construção de próprios municipais;
- b) - de fiscalização de construções particulares;

LEI Nº 07.

=====

- c) - de construção, conservação e limpeza das vias públicas;
- d) - de construção, conservação e limpeza dos jardins públicos;
- e) - de extinção de formigueiros;

Artigo 14º - A Seção de Obras Públicas será provida, de acordo com as necessidades, com pessoal variável, mensalistas e diaristas, diretamente contratados e admitidos pelo Prefeito, inclusive para funções técnicas.

Artigo 15º - Compete ainda a Seção de Obras Pública, o recebimento e registro de todas as petições que se referirem à construção, demolição ou quaisquer reformas de prédios públicos ou particulares, fiscalizando a aplicação do Código de Construção, e dar parecer sobre todos os documentos que lhe forem encaminhados.

CAPITULO V DO ENSINO PRIMÁRIO

Artigo 16º - O ensino primário municipal compor-se-á de tantas unidades quantas necessárias, que serão tecnicamente subordinadas a Delegacia Regional de Ensino, do Estado.

Artigo 17º - O provimento de professores primários municipais será feito com pessoal variável, contratado pelo Prefeito, ficando sujeitos as leis estaduais que regem o assunto.

Artigo 18º - O prefeito dará localização às escolas primárias municipais, mediante proposta da Delegacia Regional do Ensino.

CAPITULO VI DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Artigo 19º - O quadro dos funcionários do Município fica constituído dos seguintes cargos, com os vencimentos anuais constantes da tabela anexa:

- 1 Secretário
- 1 Contador
- 1 Tesoureiro
- 1 Lançador
- 1 Fiscal Geral
- 1 Contínuo
- 2 Fiscais Distritais
- 1 Zelador do Cemitério

LEI Nº 07.

=====

Artigo 20º - Os cargos de que trata o artigo anterior são considerados isolados, de provimento efetivo, independentemente de concurso, salvaguardando-se os direitos adquiridos e observados as exigências legais.

TITULO II

Artigo 21º - A Prefeitura Municipal funcionará todos os dias úteis, das 13 às 16 horas, exceto aos sábados que será das 9 às 12 horas.

Artigo 22º - Todos os funcionários estão sujeitos ao Ponto Demonstrativo da Frequência e do Serviço Efetivo, havendo para isto, na Portaria, livro de presença, no qual deverá ficar constando, pela assinatura, a hora de entrada e saída.

Artigo 23º - O ponto será diariamente encerrado pelo Prefeito ou quem for por ele designado.

Artigo 24º - Durante o expediente nenhum funcionário poderá ausentar-se da repartição, sem licença do respectivo chefe.

Artigo 25º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TABELA ANEXA A LEI Nº 01, DE 27.04.49.

Cargo Vencimento anual

1 Secretário.....	30.000,00
1 Contador.....	30.000,00
1 Tesoureiro.....	24.000,00
1 Lançador.....	24.000,00
1 Fiscal Geral.....	18.000,00
1 Contínuo.....	12.000,00
2 Fiscais Distritais a Cr\$ 10.800,00.....	21.600,00
1 Zelador do Cemitério.....	12.000,00

Dracena 27 de Abril de 1.949

IRIO SPINARDI
=Prefeito Municipal=